



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 014/2021

"Cria o "Programa Artistas Maracanauense" que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos teatro, humoristas, grupos de dança, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos que contem financiamento público municipal, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório à oferta de oportunidades para apresentações de grupos de teatro, humoristas, grupos de danças, coral, bandas, cantor (a) solo, cantores (as) duplas, e instrumentistas locais na abertura de eventos que contem financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Fica instituído o "Programa Artista Maracanauense" no município de Maracanaú, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Consideram-se grupos de teatro, humoristas, grupos de dança, coral, bandas, cantor (a) solo ou cantores (as) duplas, ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

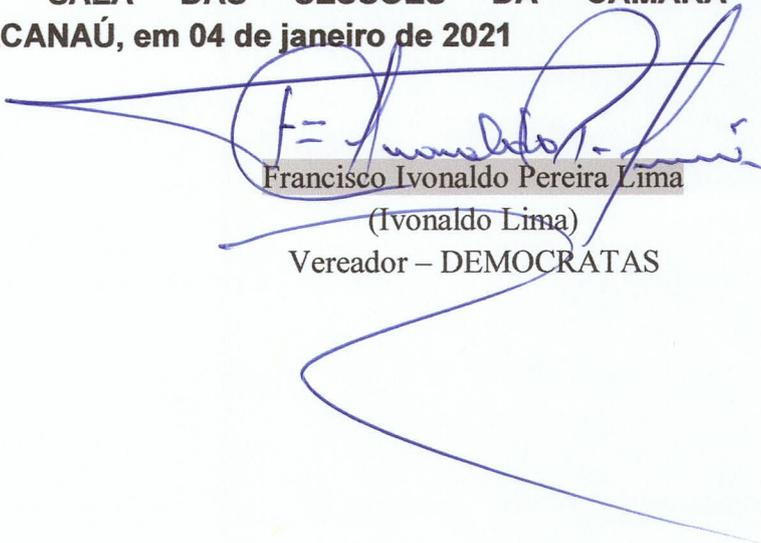


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 04 de janeiro de 2021**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima

(Ivonaldo Lima)

Vereador – DEMOCRATAS



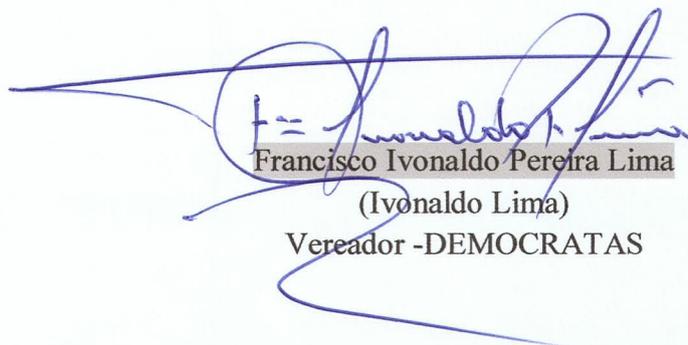
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI _____/2021

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as): Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma. Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas na abertura de shows, palestras e peças teatrais de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, e assim possam conquistar além do público um justo cachê. Ainda, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal.

Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais. A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do Município de Maracanaú.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador -DEMOCRATAS